

CNPJ: 17.710.476/0001-19



### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO № 032/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 016/2025

#### 1. OBJETO.

**1.1.** AQUISIÇÃO DE CONSERVADORA PARA ARMAZENAMENTO IMUNOLÓGICO, de acordo com a quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade
001	Conservadora para armazenamento imunológico. Câmara fria: Faixa de operação: +2 a +8°C; Capacidade interna: no mínimo 280 litros; Dimensões externas (AxLxP): 1800 x 650 x 860 mm; 127V   50Hz/220V   60Hz; Informações adicionais: Capacidade: até 648 doses de vacina; 4 gavetas em aço inoxidável; Painel LCD com saída USB; Porta de vidro triplo ante embaçante.  Obs.: Quanto as dimensões externas acima, serão aceitas medidas aproximadas.	UN	1

- **1.2** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo Licitatório nº 032/2025.
- **1.3**. O equipamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento/AF da respectiva Secretaria.
- **1.4**. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.5.** O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.

#### 2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **2.1** A necessidade desta aquisição se faz urgente, visto que a aquisição de uma nova câmara fria é essencial para garantir a adequada conservação de insumos termossensíveis e outros materiais que exigem controle rigoroso de temperatura.
- **2.2** A atual estrutura de armazenamento apresenta limitações quanto à capacidade, confiabilidade e eficiência energética, comprometendo a segurança e a integridade dos produtos armazenados, além da demanda por armazenamento refrigerado ter aumentado significativamente nos últimos meses, tanto pelo crescimento da cobertura vacinal quanto pela intensificação de campanhas de imunização.
- **2.3** A câmara fria atualmente em uso já opera próxima ou acima de sua capacidade máxima, o que eleva o risco de falhas técnicas e perda de insumos de alto valor econômico e crítico valor assistencial.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



**2.4** - A nova câmara fria proporcionará maior capacidade de armazenamento, possibilitando a ampliação da oferta de serviços e melhor gestão de estoques; menor necessidade de manutenção, promovendo sustentabilidade e economia em longo prazo; tendo em vista o auto custo nos últimos meses com manutenção, sendo esta aquisição uma medida estratégica e necessária para manter a qualidade dos serviços prestados, assegurar a eficácia dos produtos armazenados e minimizar perdas, com impacto direto na saúde pública e na eficiência da instituição.

#### 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **3.1** O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- **3.2** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.
- **3.3** Não serão exigidas documentos quanto a qualificação econômico-financeira e técnica para este procedimento.

#### 4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** O prazo de entrega do equipamento é de 20 (vinte) dias consecutivos, conforme Autorização de Fornecimento/AF, de acordo com este Termo de Referência.
- **4.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, inclusive por força das disposições legais em vigor.
- **4.3.** O equipamento poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado.
- **4.5.** O setor competente não aceitará equipamento em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa fornecedora efetuar a substituição necessária, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- **4.6.** No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes e outras despesas correlatas.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

**5.1**. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a aquisição do equipamento ora pretendido através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Na presente aquisição, o objeto será entregue diretamente por funcionário da empresa fornecedora dentro do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/AF.
- **6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.
- **6.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

#### 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

- **7.1.** São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;
  - 7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar a entrega de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **8.1.** A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
  - 8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa do equipamento que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;
  - 8.1.5. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
  - 8.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
  - 8.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
  - 8.1.9. Promover a entrega do equipamento somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;
  - 8.1.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;
  - 8.1.11. Todas as despesas relativas ao fornecimento do equipamento, tais como deslocamento, frete, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da empresa fornecedora; e,
  - 8.1.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



**9.1.** Não há de se falar de subcontratação, visto que é dispensável o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal № 14.133/2021.

#### 10. DO PAGAMENTO.

- **10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.
- **10.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.
- **10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.
- **10.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Santo Antonio do Aventureiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 10.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



CNPJ: 17.710.476/0001-19



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$= TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

$$= 365$$

#### 11. DO REAJUSTE.

**11.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora que:
  - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
  - 12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste procedimento;
  - 12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 12.1.5Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
  - 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **12.2.** A empresa fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.5**. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de SANTO ANTONIDO DO AVENTUREIRO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **12.6**. Caso o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.7**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.9** Quanto às multas serão observados o seguinte:
- Dar causa à inexecução parcial do objeto: multa de 10% do valor do objeto.
- Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do objeto.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Dar causa à inexecução total do objeto: multa de 20% do valor do objeto.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do objeto.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do objeto.
- Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do objeto.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do objeto.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do objeto.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>: **multa de 30% do valor do objeto**.
- **12.10**. A sanção prevista no item 12.2, "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II a VII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **12.11**. A sanção prevista no item 12.2, "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII a XII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/21,</u> bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.12**. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.
- **12.13**. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

#### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**13.1** O custo estimado da aquisição é de R\$ 17;985,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais).



CNPJ: 17.710.476/0001-19



#### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**14.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 4.4.90.52.00.2.07.01.10.301.0013.1.0016 (1.621.000).

#### 15. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **15.1** O objeto quando cabível necessita estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- **15.2** Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- **15.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **15.4** Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

#### 16. DA HABILITAÇÃO

**16.1** – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação da Prefeitura a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista.

#### 17. DA CONTRATAÇÃO

**17.1** - Conforme previsto no Art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, é dispensável o Termo de Contrato, por se tratar de uma aquisição em que o valor se enquadra dentro do limite para dispensa de licitação em razão do valor.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Administrace of the second of

CNPJ: 17.710.476/0001-19

- **18.2** No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.
- **18.3** O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o equipamento em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- **18.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa fornecedora durante a execução do objeto será de exclusiva propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 19 de maio de 2025.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO Secretária Municipal de Saúde

> AMAURY DE SÁ FERREIRA Prefeito Municipal



Administração de Augustia de A

CNPJ: 17.710.476/0001-19

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO № 032/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 016/2025

Razão Social:		, CNPJ:	•	/	/	
		ıº, E	, Bairro:			
Cidade:	, UF:, CEP:	, Te	elefone: (_			
E-mail:						
discrim	resa acima se propõe <u>a prestar o fornecimen inado no Termo de Referência - Anexo I,</u> per e proposta, obedecendo rigorosamente às dispo	elo preç	o e condi	ções assin	alados na	
Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	
001	Conservadora para armazenamento imunológico. Câmara fria: Faixa de operação: +2 a +8°C; Capacidade interna: no mínimo 280 litros; Dimensões externas (AxLxP): 1800 x 650 x 860 mm; 127V   50Hz/220V   60Hz; Informações adicionais: Capacidade: até 648 doses de vacina; 4 gavetas em aço inoxidável; Painel LCD com saída USB; Porta de vidro triplo ante embaçante. Obs.: Quanto as dimensões externas acima, serão aceitas medidas aproximadas.		1			
Total	The diagonal of the state of th	1				
<b>1.1</b> - O contado	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:  prazo de validade desta proposta comercial é o os da data de sua apresentação.	de	(		),	
2.1 - A	<b>PRAZO DE ENTREGA</b> A entrega será realizada dentro do prazo máx os emissão da Autorização de Fornecimento.	kimo de	20 (vinte	) dias con	secutivos,	
	FORMA DE PAGAMENTO pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após	a emiss	ão da nota	fiscal.		
LOCAL/	DATA					
	(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Re	presenta	ante Legal)			



CNPJ: 17.710.476/0001-19



### ANEXO III ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO № 032/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 021/2024

#### 1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONSERVADORA PARA ARMAZENAMENTO IMUNOLÓGICO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

#### 2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
001	Conservadora para armazenamento imunológico. Câmara fria: Faixa de operação: +2 a +8°C; Capacidade interna: no mínimo 280 litros; Dimensões externas (AxLxP): 1800 x 650 x 860 mm; 127V   50Hz/220V   60Hz; Informações adicionais: Capacidade: até 648 doses de vacina; 4 gavetas em aço inoxidável; Painel LCD com saída USB; Porta de vidro triplo ante embaçante. Obs.: Quanto as dimensões externas acima, serão aceitas medidas aproximadas.		1	17.985,00	17.985,00
Total					R\$ 17.985,00

### 3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

- 3.1 O valor total para a aquisição do objeto é de R\$ 17.985,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais).
- 3.2 Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presenta data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 19 de maio de 2025.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR

Departamento de Compras



CNPJ: 17.710.476/0001-19



## ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO № 032/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 016/2025

#### 1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio



CNPJ: 17.710.476/0001-19



de 1943.

### 3. Declaração:

3.1 – Declaração Unificada.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro — MG, 19 de maio de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA Agente de Contratação



CNPJ: 17.710.476/0001-19



### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

### PROCESSO № 032/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 016/2025

A F	inconite no CNDI				
A Empresa, por intermédio de seu represe	, inscrita no CNPJ ntante legal o(a) Sr(a)				
	do Documento de				
ldentidade nº e inscrito no CPF sob o nº					
DECLARA novo os dovidos fins do novisinosão no prosento cortomo.					
DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:					
( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	certame, ciente da				
( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complemestando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus a					
<b>Nota Explicativa:</b> a não assinalação do campo acima apenas produzirá o não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complemen mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade coop	ntar nº 123, de 2006,				
( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso Interesse e seus anexos;	o de Manifestação de				
( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em su	a proposta;				
( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa co reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/9	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigo emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na conctermos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;					
(Assinalar apenas os itens que se enquadra)					
, de de 2025.					

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)